CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS

Oficial Titular: Marco Amaral Mendonça

AVENIDA MENDONCA FURTADO, 419 - B - Prainha

Tel.: (93) 30179-9999 - Email: contato@cartoriosantarem.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 26 de 11/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **46 (quarenta e seis) páginas**, foi apresentado em 11/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 50, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **26** no Livro A-1 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS na presente data.

Apresentante
Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Natureza
Estatuto Social

Denominação da PJ: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LACROSSE (CBL)

SANTAREM - PA, 11 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

MARCO AMARAL MENDONCA
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

26

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO 2ª PRAÇA DE SANTARÉM/PA
f. 1
SANTARÉM-PA

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ATA E ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO PRIVADA

Ao

Senhor Oficial do Serviço Civil das pessoas jurídicas do **2º ofício de Registros civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Registros de Títulos e documentos e Registro civil de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas.**

Prezado senhor

Venho através deste requerimento solicitar o registro da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LACROSSE, a ser estabelecida na Alameda Lyvian, 10 Ala Lyvian, Bairro Liberdade, Santarém, Pará, CEP: 68040-692

Declaro, sob responsabilidade civil e criminal, que a pessoa jurídica sob a forma de associação privada a ser registrada não desenvolverá qualquer espécie de atividade empresarial, isto é, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, de modo que a pessoa jurídica a ser criada não possui natureza empresarial.

Santarém,Pará , 10 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANUEL ELBIO AQUINO SEQUEIRA
Data: 10/06/2025 17:15:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manuel Elbio Aquino Sequeira
Presidente da Assembleia Geral

Página	Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.
000002/000046	
Registro Nº	
26	
11/06/2025	

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM (PA)
2º Ofício de RCPN, RTDPJ e Tabelionato de Notas
EM BRANCO

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. SANTARÉM-PA

ESTATUTO SOCIAL
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE LACROSSE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Confederação Brasileira de Lacrosse (CBL), também designada como Brasil Lacrosse, constitui-se em associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, de caráter esportivo, organizacional, cultural, recreativo e educacional, com prazo indeterminado de duração, bem como caracteriza-se, nos termos da legislação nacional, como organização nacional de administração e regulação do esporte, com o reconhecimento da (World Lacrosse) e da Pan-American Lacrosse Association (PALA), sendo regida pela Lei n. 10.406/2002, pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

§ 1° A Brasil Lacrosse goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento internos, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, tendo sido formalmente fundada, de direito, na cidade de Santarém, no Estado do Pará, aos 17 dias do mês de abril de 2025, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercendo qualquer função delegada do Poder Público ou se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 2º A Brasil Lacrosse, seus filiados, e todos os que se submetem a este Estatuto Social, reconhecem que a prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática esportiva da modalidade Lacrosse, em sua amplitude, a abarcar o Lacrosse de Campo, o Lacrosse Sixes, o Box Lacrosse, e outras que venham a ser criadas, sobretudo aquelas reconhecidas pela World Lacrosse, aceitas pela Brasil Lacrosse no contexto do associativismo em que voluntariamente se inserem, bem como deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios ou em quaisquer atividades, independente da forma da participação.

§ 3º A Brasil Lacrosse observa integralmente os princípios definidores de gestão democrática, adotando-se os preceitos de atuação coletiva, participação e descentralização, bem como atua com total transparência em seus atos de gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, em observância à legislação de regência da matéria, em especial ao disposto nos artigos 36, 59 e 60 da Lei n. 14.597/2023, com suas posteriores alterações, sendo certo que todos os documentos e informações relativos a sua prestação de contas e a sua gestão, além do Estatuto Social atualizado, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na *internet*, garantindo-se, ainda, a todos os filiados, o acesso irrestrito aos respectivos documentos e informações, nos termos da Lei.

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 3 – SANTARÉM-PA

§ 4º Todos os membros de poderes e órgãos da Brasil Lacrosse, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham relação com a Brasil Lacrosse, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, deverão:

I – promover a integridade e o Fair Play entre os atores do Lacrosse, na amplitude do termo, e se abster, prevenir e coibir práticas ilegais, ilícitas, abusivas, antidesportivas, discriminatórias de qualquer espécie, e quaisquer condutas ensejadoras de violência, corrupção, manipulação de resultados, danos ao meio ambiente e demais atos que atentem ou tenham o potencial de atentar contra a imagem e contra o desenvolvimento sustentável do Lacrosse brasileiro, bem como deverão reconhecer a função social da Brasil Lacrosse e do sistema federativo do Lacrosse brasileiro, assim como as características, o espírito e as nuances do associativismo.

II – cientificar os respectivos órgãos e poderes responsáveis, sob pena de cometimento de infração por omissão, em caso de conhecimento de infrações disciplinares e ocorrências em competições ou de infrações ético-disciplinares, violações a normas deste Estatuto Social e normativos internos da Brasil Lacrosse.

III – informar a Brasil Lacrosse acerca da existência de qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de violação ao Estatuto Social e aos normativos internos da Brasil Lacrosse.

Art. 2° A Brasil Lacrosse tem sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, com endereço na Alameda Lyvian, 10 – Ala Livia, bairro Liberdade, CEP 68040692.

§ 1º A Brasil Lacrosse manterá a íntegra das seguintes informações em seu sítio eletrônico, bem como procederá da seguinte forma para a consecução de seus objetivos estatutários:

I – publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor e prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

II – publicação de informações sobre recursos recebidos/transferidos mediante convênio ou termos de parcerias, ou instrumentos congêneres, bem como sobre sua destinação e prestações de contas apresentadas;

III – cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, com o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

Página 000005/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 4 SANTARÉM-PA

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da Brasil Lacrosse, com informações acerca de seus respectivos salários, registro atualizado dos endereços e telefones das respectivas unidades da Brasil Lacrosse e horários de atendimento ao público, das competências e de sua estrutura organizacional, da composição dos órgãos e poderes, acompanhados dos respectivos currículos dos membros que os compõem, bem como informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação e função, incluindo auxílios, ajuda de custo, diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

V – documentos e informações relativos à prestação de contas e à sua gestão, ressalvados, em qualquer caso, os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, sem embargo da competência de fiscalização do conselho fiscal e da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes;

VI – publicação anual de relatórios de gestão, de execução orçamentária, e de balanços financeiros, além de publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas de reuniões realizadas durante o ano; e

VII – seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para além do disposto no §1º deste artigo, o sítio eletrônico da Brasil Lacrosse na *internet* conterá ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita: (i) o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão; (ii) a exportação de relatórios de modo a facilitar a análise das informações; (iii) o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; (iv) garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis; (v) indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e (vi) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§ 3º Para fins de valorização dos elementos de Governança da Brasil Lacrosse, todos os órgãos, comissões e poderes referidos neste Estatuto Social deverão elaborar as respectivas Atas de Reuniões realizadas, com o detalhamento de suas ações, de modo a permitir o seu respectivo e constante monitoramento.

§ 4º As reuniões da Brasil Lacrosse poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, ou de forma mista, nos termos dos respectivos instrumentos de convocação.

Art. 3º A personalidade jurídica da Brasil Lacrosse é distinta da personalidade dos filiados que a compõem, bem como são próprios os respectivos patrimônios, não respondendo a Brasil Lacrosse, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas

Página 000006/000046
Registro Nº 26
11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 5
SANTARÉM-PA

obrigações e encargos assumidos pelos filiados, nem estes, nos mesmos termos, pelas obrigações e encargos assumidos pela Brasil Lacrosse.

Art. 4° A Brasil Lacrosse tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em especial tem por finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir, promover, fomentar e incentivar, em todo o país, a prática do Lacrosse, cujo conceito, especialmente no âmbito deste Estatuto Social, compreende e engloba todas as suas modalidades e especialidades, em todos os níveis, e em todas as manifestações, nos termos da legislação de regência no Brasil, em especial da Lei n. 9.615/1998 e da Lei n. 14.597/2023, adotando, para a consecução de seus objetivos estatutários, e de forma exemplificativa, as seguintes ações:

I – representar o Lacrosse brasileiro junto aos poderes públicos e ao sistema privado, em caráter geral, bem como, perante estes, interceder em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados;

II – representar o Lacrosse brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais das respectivas federações internacionais da modalidade, notadamente junto à World LACROSSE e PALA, observadas as competências e prerrogativas do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);

III – organizar, autorizar e promover os calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais e a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais de Lacrosse no território brasileiro, bem como autorizar a realização destas competições e das de caráter regional/estadual por organizações estaduais/regionais de administração, regulação e organizações de prática do Lacrosse, inclusive estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, reservando-lhe a prerrogativa, de forma privativa, de proceder à autorização para que tais organizações esportivas possam participar de competições de caráter internacional;

IV – respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais, públicos ou privados, bem como a normativa oriunda do Movimento Olímpico e do Movimento Paralímpico, em especial aquelas relativas à World Lacrosse, à PALA, ao COB e ao CPB, além de informar às filiadas sobre as decisões que adotar, e sobre aquelas que emanarem dos poderes públicos e das entidades internacionais;

V – regulamentar e controlar as inscrições dos praticantes do Lacrosse no país, os respectivos registros federativos e transferências, seja entre organizações de prática esportiva ou entre organizações estaduais/regionais de administração ou regulação, os aspectos contratuais, as remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, dentre outros atos, fazendo cumprir as exigências da legislação nacional e internacional, de caráter público ou privado;

VI – promover a melhoria e o desenvolvimento do Lacrosse brasileiro por meio da capacitação de seus atores, a exemplo da implementação e execução de

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Registro Nº 26 11/06/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 6
SANTARÉM-PA

cursos técnicos, administrativos, jurídicos e de gestão do Lacrosse, bem como administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar, coordenar, bem como destinar a totalidade de seus recursos para o ensino e a prática da modalidade de Lacrosse, por si, por delegação ou em conjunto com as demais organizações de administração, regulação ou prática do esporte, em todo o território nacional, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;

VII – regulamentar e expedir às filiadas e a quem o Estatuto Social se aplicar, com caráter de adoção obrigatória, regulamentos, portarias, avisos, instruções e qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento, à gestão e à disciplina das atividades do Lacrosse que promoverem ou participarem;

VIII – manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio entre estas;

IX – aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a promover cursos, simpósios, estágios, ou outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Lacrosse, no território nacional;

X – aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais em vigor;

XI – comprar, vender e comercializar bens e prestar serviços relacionados ao esporte, fisicamente bem como por meios remotos e digitais;

XII – respeitar por si e expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do esporte sujeito à sua jurisdição, incluindo normas de Fair Play Financeiro e Compliance, entendidos, no contexto e para fins deste Estatuto Social, como os regulamentos editados pela Brasil Lacrosse que tenham por escopo estabelecer requisitos mínimos de boa governança, saúde fiscal e financeira dos filiados diretos ou indiretos à Brasil Lacrosse, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro e competitivo entre seus atores, incentivando-se e observando-se a adesão a programas como o Programa GET (Programa de Gestão, Ética e Transparência do COB);

XIII – combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo a World Lacrosse, PALA, WADA, COB e/ou demais instituições interessadas em conduzir, controles de dopagem, com ou sem aviso prévio, durante competições e/ou fora delas;

XIV – emitir relatórios operacionais e boletins técnicos nacionais e internacionais e organizar, manter e dispor do cadastro nacional de Organizações Locais de Prática Desportiva, atletas e dirigentes;

Página
000008/000046
Registro Nº
26
11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 7
SANTARÉM-PA

XV – dispor e fruir com exclusividade de sua insígnia, direitos de imagem e som, direitos de transmissão, direitos de arena e correlatos, inclusive em todas as competições e eventos de que autorizar, participar, coordenar ou organizar;

XVI – regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os festivais, torneios, campeonatos, copas, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito interestadual, nacional e internacional, bem como regulamentar, orientar, fiscalizar, promover ou controlar atividades de âmbito municipal, distrital e estadual na modalidade Lacrosse; e

XVII – praticar no exercício da direção nacional do Lacrosse todos e quaisquer atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto Social, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, manuais, cartilhas, avisos e demais normas orgânicas, jurídicas e técnicas baixadas pela Brasil Lacrosse.

§ 2º Para a execução de todas as atividades da Brasil Lacrosse observar-se-á, em quaisquer hipóteses, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, assim como preceitos do *Accountability*, da Transparência, da Conformidade, da Ética, da Integridade, e da Equidade, além das boas práticas de Governança Corporativa, garantindo-se a observância de princípios de gestão democrática, participação social, instrumentos de avaliação e controle social, fiscalização interna, acesso à informação e transparência da aplicação dos recursos públicos, alternância no exercício dos cargos de direção e transparência na movimentação de recursos públicos, para além dos princípios elencados no artigo 2º da Lei n. 14.597/2023.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Brasil Lacrosse deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, garantindo-se, ainda, a todos os filiados, o acesso irrestrito aos respectivos documentos e informações.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5° A Brasil Lacrosse é constituída por seus filiados diretos, que são as organizações estaduais de administração e regulação do Lacrosse, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e que tenham por finalidade principal ou subsidiária a difusão da prática da modalidade do Lacrosse, sendo admitida a filiação de uma entidade estadual por unidade federativa do país.

§1° As organizações de prática do Lacrosse que possuam pelo menos um departamento dedicado a uma das modalidades de Lacrosse poderão se filiar a uma das organizações de administração ou regulação do Lacrosse ou poderão ser filiadas, sem direito a voto nas Assembleia Gerais, à própria Brasil Lacrosse, em regiões em que a modalidade de Lacrosse ainda não seja suficientemente

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 8 SANTARÉM-PA

desenvolvida, ou em estados em que não exista federação filiada, prévia deliberação do Conselho de Administração.

§2° Poderá a Brasil Lacrosse, em regiões em que a modalidade de Lacrosse ainda não é suficientemente desenvolvida, realizar a criação de Federações Regionais de Lacrosse, podendo congregar duas ou mais Federações Estaduais que não tenham condições de preencher os requisitos mínimos de filiação estabelecidos neste Estatuto Social, devendo tal procedimento ser previamente comunicado aos órgãos executivos da Brasil Lacrosse e submetido à deliberação do Conselho de Administração.

§3° As federações filiadas, a fim de manterem a sua filiação e o direito a voto, deverão estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a Brasil Lacrosse e perante as autoridades, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, devendo apresentar, até o dia 01 de março de cada ano, as respectivas certidões negativas de débitos para comprovação, além da documentação exigida no artigo 6º deste Estatuto Social, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa.

§4° Caberá ao Conselho de Administração aferir inidoneidade de membro filiado da Brasil Lacrosse, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da Brasil Lacrosse, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional, respeitado o devido processo legal.

§5° Em cada unidade territorial do país, a Brasil Lacrosse dará filiação somente a uma Federação, as quais serão as únicas autorizadas a dirigir e superintender aquelas modalidades no Estado, ressalvadas as competências da Brasil Lacrosse.

§6° A Brasil Lacrosse poderá intervir administrativamente em suas filiadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da Brasil Lacrosse ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, sempre respeitado o devido processo legal.

§7° Toda e qualquer intervenção da Brasil Lacrosse em suas filiadas deverá ser processada pelo Conselho de Administração e convalidada *ad referendum* em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse propósito.

§8° Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a Brasil Lacrosse poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

§9° As organizações estaduais/regionais de administração e regulação do Lacrosse filiadas à Brasil Lacrosse se reconhecem reciprocamente como

Página 000010/000046 Registro Nº 26 11/06/2025	Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 9 SANTARÉM-PA

organizações dirigentes do Lacrosse nas suas respectivas zonas territoriais de jurisdição.

Art. 6° O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos determinados neste Estatuto, incluindo os seguintes elementos:

I – requerimento solicitando a filiação, firmado pelo presidente do postulante;

II – um exemplar do Estatuto Social mais recente e sua consolidação, se for o caso, devidamente registrado pelo órgão notarial competente, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;

III – relação das Organizações Locais de Prática Esportiva, filiadas à organização estadual postulante, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações;

IV – documentos de constituição, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

V – relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações;

VI – cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato;

VII – cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; e

VIII – demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela Brasil Lacrosse.

Art. 7º As organizações estaduais/regionais de administração e regulação do Lacrosse filiadas à Brasil Lacrosse devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica;

II – possuir normativo interno compatível com a legislação brasileira e com as normas adotadas pela Brasil Lacrosse e pela World Lacrosse;

III – observar em seus estatutos sociais e normativos internos os princípios deste Estatuto Social;

IV – manter de fato e de direito a direção do Lacrosse, conceituados na forma deste Estatuto Social, no território de sua jurisdição;

V – ter condições e efetivamente disputar eventos instituídos com caráter obrigatório pela Brasil Lacrosse;

Página 000011/000046
Registro Nº 26
11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 10 SANTARÉM-PA

VI – Apresentar-se devidamente constituída, conforme os ditames das leis em vigor, em especial as Leis Desportivas, o Código Civil Brasileiro e o presente estatuto;

VII – Possuir diretoria composta por membros idôneos, comprovado pela devida apresentação da certidão negativa de débitos e antecedentes criminais de seus diretores, e governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se afiliar;

VIII – Representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e clubes de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes;

IX – Apresentar níveis mínimos de organização e governança incluindo, pelo menos: (i) um gestor dedicado à entidade, ainda que parcialmente, (ii) calendário anual de operações, (iii) plano financeiro anual, e (iv) transparência financeira e fiscal (balanços, certidões e contas aprovadas e publicamente disponíveis);

X – Ter a si filiados pelo menos 2 clubes ou Pessoas jurídicas, efetiva e legalmente em funcionamento, com estatuto registrado em cartório, CNPJ, alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, que deverão ser anexados aos autos da federação postulante, disputando pelo menos um torneio regular onde as súmulas oficiais deverão estar regularmente registradas no Cadastro Nacional do Lacrosse;

XI – Possuir Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos da Lei n. 9.615/1998 e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 8º A Brasil Lacrosse poderá desfiliar os filiados que:

I – deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste Estatuto Social; e

II – infrinjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normativos da Brasil Lacrosse, do COB, do CPB, da PALA e da World Lacrosse, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º São direitos dos filiados, sem prejuízo de outros já dispostos neste Estatuto Social:

I – organizar-se livremente enquanto organizações autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste Estatuto Social;

II – participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, desde que preenchidos os requisitos legais e estatutários;

III – participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, desde que preenchidos os requisitos legais e estatutários;

Página 000012/000046 Registro Nº 26 11/06/2025	Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 12 SANTARÉM-PA

IV – inscrever-se e participar dos eventos nacionais promovidos ou chancelados pela Brasil Lacrosse;

V – disputar eventos amistosos ou competições interestaduais ou internacionais ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela Brasil Lacrosse, atendidas as exigências legais;

VI – recorrer das decisões dos poderes da Brasil Lacrosse, na forma do presente Estatuto Social;

VII – tomar iniciativa que não colida com a legislação, público ou privada, no sentido de desenvolver o Lacrosse;

VIII – aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares, e demais *stakeholders* da modalidade;

IX – Realizar eventos de Lacrosse, desde que conforme com as disposições deste Estatuto ou diversamente proferidas pela Brasil Lacrosse, na forma prevista nos respectivos regulamentos;

X – regular a filiação de atletas e dos Clubes sob a sua jurisdição;

XI – promover e organizar autonomamente competições e eventos de Lacrosse dentro de suas respectivas jurisdições;

XII – propor à Brasil Lacrosse medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Lacrosse e de suas manifestações;

XIII – pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão ou poder da Brasil Lacrosse que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus Clubes filiados e respectivos atletas, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, leis e decisões complementares;

XIV – denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Federação Estadual ou Regional de Lacrosse, Clube filiado e respectivos atletas, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria Brasil Lacrosse, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados; e

XV – denunciar a participação e o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte Lacrosse, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para regularizar ou impedir a sua participação ou o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais.

Art. 10 São deveres dos filiados, sem prejuízo de outros já dispostos neste Estatuto Social, e do dever de manutenção do atendimento integral aos requisitos de filiação:

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 102 SANTARÉM-PA

I – reconhecer a Brasil Lacrosse como única dirigente do Lacrosse nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir a legislação, os regulamentos, as decisões e as regras desportivas;

II – submeter seu Estatuto Social ao exame da Brasil Lacrosse, bem como as reformas que nele vier a proceder, de modo a permitir a verificação de sua aderência com este Estatuto Social e demais requisitos;

III – pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha ou venha a ter com a Brasil Lacrosse;

IV – acompanhar e gerir, nos limites de sua competência, a filiação de organizações de prática do Lacrosse e federação de atletas das referidas modalidades, bem como preencher e manter organizados o cadastro de filiação, além de promover ou acompanhar as respectivas inscrições em competições, as transferências de atletas, as licenças para a realização de partidas regionais, interestaduais ou internacionais, observadas as respectivas taxas;

V – submeter pedido de licença à Brasil Lacrosse para promover eventos internacionais, regionais ou interestaduais;

VI – estimular e orientar a construção de parques esportivos, ginásios e instalações próprias de Lacrosse;

VII – de modo a garantir o respeito às regras oficiais e uniformizadas do Lacrosse, a qualidade da formação técnica dos atletas, bem como a sua segurança no desenvolvimento de suas atividades em eventos, de qualquer natureza, que tenham como objeto a modalidade Lacrosse, promover a fiscalização a fim de que os interesses do Lacrosse oficial sejam sempre prioritários e que a participação de suas filiadas e atletas federados sempre ocorra no contexto da oficialidade de eventos e competições, salvo autorização expressa da Brasil Lacrosse em sentido diverso;

VIII – fiscalizar a realização de eventos internacionais, regionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à Brasil Lacrosse no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos respectivos responsáveis;

IX – promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais, salvo motivo de alta relevância que o impossibilite, julgado como tal pela Brasil Lacrosse;

X – enviar anualmente à Brasil Lacrosse, até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, o relatório de suas atividades do ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos clubes, técnicos, atletas filiados e de filiações concedidas no período em referência;

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 13 SANTARÉM-PA

XI – comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;

XII – cadastrar os atletas através do sítio /sistema da Brasil Lacrosse;

XIII – registrar os seus árbitros, auxiliares e técnicos na Brasil Lacrosse;

XIV – prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras organizações, nacionais ou estrangeiras;

XV – providenciar o atendimento às solicitações feitas pela Brasil Lacrosse, inclusive para a realização de competições em âmbito regional, nacional e internacional;

XVI – atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Brasil Lacrosse;

XVII – atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Brasil Lacrosse;

XVIII – justificar perante a Brasil Lacrosse, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação em competição por ela dirigida ou chancelada;

XIX – expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

XX – observar as normas antidopagem estabelecidas pelos órgãos, entidades e autoridades competentes, no âmbito nacional e internacional, a exemplo da Agência Mundial Antidoping (AMA), World Lacrosse, PALA, Comitê Olímpico Internacional (COI), COB, CPB, e pela própria Brasil Lacrosse;

XXI – enviar à Brasil Lacrosse cópia da ata de eleição que elegeu o atual Presidente da respectiva organização estadual/regional de administração e regulação do Lacrosse e, anualmente, até o último dia do primeiro trimestre de cada ano, a ata de prestação de contas do exercício anterior aprovada e devidamente registrada em cartório;

XXII – participar ativamente das Assembleias Gerais da Brasil Lacrosse, e das reuniões colegiadas de que faça parte;

XXIII – registrar todos os resultados das competições esportivas, no país e no exterior, devidamente no Cadastro Nacional do Lacrosse;

XXIV – colaborar com a Brasil Lacrosse na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 14 SANTARÉM-PA

XXV – cuidar para que as datas de seus campeonatos e eventos locais não conflitem com as competições e eventos constantes do calendário da Brasil Lacrosse, dando preferência a estes;

XXVI – comunicar à Brasil Lacrosse qualquer alteração havida ou emanada nos seus dados cadastrais; e

XXVII – denunciar e comunicar todas e quaisquer ações irregulares ou degradantes da moral desportiva que venham a seu conhecimento.

§ 1º Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "I", "III", "VII", "XVI", 'XX", "XXII" e "XXVII", que também devem ser observadas por pessoas naturais.

§ 2º A não observância dos prazos descritos nos incisos X e XXI do artigo 10 deste Estatuto Social poderá ensejar a aplicação de penalidades estatutárias a seus infratores, mas não impedirá o seu direito de participação em Assembleia Geral, inclusive com direito a voto se, no momento da publicação do respectivo Edital de Convocação, a obrigação tiver sido satisfeita, ainda que fora do prazo estabelecido, observadas as demais exigências estatutárias.

Art. 11 Ressalvadas as matérias de competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Lacrosse brasileiro e as matérias de competência de órgãos e conselhos específicos, cujas penalidades estarão dispostas, respectivamente, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, quando for o caso, em tábuas de infração, e em Código de Ética e Conduta, a Brasil Lacrosse, no plano associativo, no contexto permitido pela legislação, notadamente a Lei n. 9.615/1998, e com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às normas e aos atos emanados de seus poderes internos, bem como de fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a elas vinculadas, ou que, de alguma forma, estejam submetidas a este Estatuto Social, e ressalvada a suspensão e/ou destituição de membros dos órgãos e poderes, e a suspensão e/ou desfiliação de membros filiados, de competência privativa da Assembleia Geral, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura escrita;

III – multa;

IV – suspensão;

V – desfiliação ou desvinculação.

Página 000016/000046
Registro Nº 26
11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 15
SANTARÉM-PA

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do devido processo administrativo, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Brasil Lacrosse.

§ 2° As penalidades de que tratam os incisos "IV" e "V" deste artigo somente poderão ser aplicadas após análise e controle de legalidade, com decisão homologatória definitiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Lacrosse brasileiro.

§ 3° O Processo Administrativo de que trata o §1º poderá ser instaurado pelo Conselho de Administração, a quem competirá proceder à devida instrução procedimental e decidir a questão, ressalvada a competência da Assembleia Geral na hipótese de aplicação das penalidades de que tratam os incisos "IV" e "V" deste artigo.

§ 5º As penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Brasil Lacrosse só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou de forma definitiva.

§ 6º Decorridos 12 (doze) meses da desfiliação ou desvinculação, na forma deste Estatuto, o desfiliado poderá pleitear sua nova filiação, ficando a cargo da Assembleia Geral a análise do cumprimento dos requisitos deste Estatuto Social e a conveniência e oportunidade de seu deferimento.

§ 7° Se inserem no contexto descrito no §1º quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham causado prejuízo, material ou imaterial, à Brasil Lacrosse, cabendo processo administrativo para apuração das devidas e respectivas responsabilidades, ainda que não exerçam cargos ou funções na entidade, sendo aplicável em sua integralidade o disposto no §3º deste artigo, cabendo, sempre que possível, sem prejuízo e para além das penalidades aplicáveis, a determinação do ressarcimento do dano apurado.

§ 8° Os processos administrativos levados a cabo no âmbito da Brasil Lacrosse deverão ser desenvolvidos de modo a garantir ampla defesa e contraditório às partes envolvidas, bem como, na aplicação de qualquer penalidade, poderão ser levadas em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes do infrator e, principalmente, os prejuízos causados à Brasil Lacrosse, a outro membro filiado, ou à imagem do Lacrosse, na forma prevista neste Estatuto Social e normativos internos.

§ 9° As filiadas e seus representantes legais respondem perante a Brasil Lacrosse pelos atos de seus dirigentes, empregados ou colaboradores, quando no exercício de suas funções, sem prejuízo da responsabilização individualizada do infrator.

§ 10 Ressalvadas, excepcionalmente, as questões que, por sua natureza, demandem ou recomendem o resguardo das partes envolvidas no processo

Página 000017/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

administrativo, toda e qualquer punição poderá ser publicada pela Brasil Lacrosse em seu sítio eletrônico na *internet*.

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 16 SANTARÉM-PA

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS E PODERES

Art. 12 São poderes da Brasil Lacrosse:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho de Administração;

V – Conselho Fiscal; e

VI – Conselho de Ética.

Parágrafo Único. É órgão auxiliar da Brasil Lacrosse, por escolha e nomeação de seu Conselho de Administração, a Ouvidoria, que se insere no contexto da efetivação de mecanismos de controle social, publicidade e transparência da entidade, sendo composta por ao menos 1 (um) membro, denominado Ouvidor, ou por colegiado, na forma do Regimento Interno da Brasil Lacrosse.

I – A organização e o funcionamento internos da Ouvidoria estarão dispostos no Regimento Interno da Brasil Lacrosse, que definirá os procedimentos necessários para o bom e adequado andamento de suas ações, e sua forma de contato no sítio eletrônico da Brasil Lacrosse na *internet*, de modo a propiciar canal institucional de recebimentos de sugestões, reclamações, elogios, e denúncias, ou quaisquer outras questões relacionadas com o Lacrosse, encaminhando os respectivos assuntos ao Conselho de Administração e ao Conselho de Ética, para avaliação acerca da competência e da necessidade de sua tramitação.

II – A Ouvidoria, dentre outras atribuições, também se prestará a viabilizar o controle social das ações da Brasil Lacrosse, especialmente no que se refere ao controle e fiscalização, pela Sociedade, da correta aplicação dos recursos e benefícios públicos, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 12-A São Órgãos Autônomos da Brasil Lacrosse:

I – Comissão Eleitoral do Lacrosse Brasileiro;

II – Comissão Nacional de Arbitragem do Lacrosse Brasileiro;

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Registro Nº 26 11/06/2025

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA – SANTARÉM-PA – f. 17

III – Comissão Nacional de Atletas do Lacrosse Brasileiro; e

IV – Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Lacrosse Brasileiro (STJD).

Parágrafo Único. Em vista de seu caráter *sui generis*, aplicam-se ao STJD as normas previstas na legislação brasileira, em especial a Constituição Federal, a Lei n. 9.615/1998 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 12-B À exceção da respectiva responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, na hipótese de cometimento de atos atentatórios à Legislação, a este Estatuto Social e aos normativos internos da Brasil Lacrosse, os membros dos órgãos e poderes da Brasil Lacrosse não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, quando na prática de ato regular de gestão ou de sua regular função.

Art. 13 O mandato de todos os membros dos Poderes da Brasil Lacrosse terá duração máxima de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) única recondução consecutiva para o mesmo cargo, nos termos da legislação de regência da matéria, em especial do art. 36 da Lei n. 14.597/2023.

§ 1º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou por afinidade, até 2º grau, ou por adoção, do Presidente da Brasil Lacrosse, na eleição que o suceder, na forma do disposto no art. 36 da Lei n. 14.597/2023.

§ 2º Não é permitido o acúmulo de cargos nos poderes da Brasil Lacrosse, bem como resta vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de organização de prática esportiva o exercício de cargo ou função na Brasil Lacrosse.

§ 3º Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da Brasil Lacrosse pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, salvo previsão específica em contrário neste Estatuto Social, bem como deverá ser garantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

§ 4º Os membros dos poderes e órgãos da Brasil Lacrosse poderão ser remunerados pelas funções executivas que exercerem, desde que observado o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 12 da Lei nº. 9.532/1997, incluído pela Lei nº. 12.868/2013, observados os valores praticados no mercado.

§ 5º O membro eleito de qualquer poder da Brasil Lacrosse, desde que observadas as limitações por ventura impostas pelo Estatuto Social, e, quando remunerado, com a devida suspensão da remuneração, poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada condição especial e justificada quando por manifestação do Conselho de Administração este prazo poder ser de até 180 (cento e oitenta) dias.

Página
000019/000046
Registro Nº
26
11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 18
SANTARÉM-PA

§ 6º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito da Presidência e/ou Vice-Presidência da Brasil Lacrosse, o substituto de hierarquia imediatamente inferior assumirá o cargo de nível superior vacante, atraindo a ascensão dos demais, na ordem disposta por este Estatuto Social, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para o preenchimento do(s) cargo(s) que remanescerem vagos, após as adequações.

§ 7º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito do Conselho de Administração, a convocação de novas eleições será facultativa quando remanesçam ao menos 5 (cinco) de seus membros, devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para esta finalidade em caso de número inferior de membros.

§ 8º Sempre que ocorrer vacância definitiva no âmbito do Conselho de Fiscal e do Conselho de Ética, a convocação de novas eleições será facultativa quando remanesçam ao menos 3 (três) de seus membros, após a assunção definitiva do cargo pelo(s) membro(s) suplente(s), devendo ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 60 (sessenta) dias para esta finalidade em caso de número inferior de membros.

Art. 14 Ninguém poderá candidatar-se e/ou ser eleito ou escolhido para qualquer órgão ou poder, para o exercício de quaisquer cargos ou funções, com ou sem remuneração, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Brasil Lacrosse.

Parágrafo Único. São inelegíveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, para o desempenho de cargos e funções, eletivos ou de livre nomeação, no âmbito da Brasil Lacrosse ou de suas Entidades filiadas:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) inadimplentes na prestação das contas da própria entidade, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;

f) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 19
SANTARÉM-PA

g) Administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada; e

h) quaisquer pessoas físicas que tenham sido sancionadas no contexto da apuração de responsabilidades em virtude de atuação infracional no exercício do cargo ou que, ainda que fora do exercício do cargo, tenham causado prejuízo à Brasil Lacrosse ou ao Lacrosse Brasileiro;

i) quaisquer pessoas físicas que tenham sido sancionadas por órgãos públicos e/ou entidades ou órgãos privados, inclusive pela Brasil Lacrosse, em virtude de atos que atentem contra a ética e a integridade do esporte, a exemplo de manipulação de resultados, condutas violentas ou abusivas contra atletas, injúria racial e outros tipos de discriminação, fraude ou manipulação de documentos públicos ou privados, dentre outros; e

j) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 A Assembleia Geral, poder deliberativo máximo e soberano da Brasil Lacrosse, é constituída por seus membros filiados no gozo de seus direitos estatutários, observadas as especificidades deste Estatuto Social.

§ 1º Os membros filiados poderão constituir procuradores, vedado o acúmulo de procurações, com poderes específicos para sua representação, observada a maioridade civil.

§ 2º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo deliberação e aprovação unânime de todos os membros filiados com direito a voto e exceto quando se tratar de alteração estatutária ou destituição de administradores, ocasião em que se exigirá pauta específica para ditas finalidades.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Brasil Lacrosse, sendo garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos membros filiados, no mínimo, no gozo de seus direitos, o direito de promovê-la.

§ 4º Ressalvada disposição específica neste Estatuto Social para a convocação de Assembleia Geral Eleitoral, a Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de Nota Oficial publicada no sítio eletrônico da Brasil Lacrosse na *internet* ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 20 SANTARÉM-PA

§ 5º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos estatutários para a participação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com o comparecimento de qualquer número de membros, sendo as deliberações, em regra, tomadas por maioria simples de votos, salvo nas hipóteses em que este Estatuto Social exigir quórum específico de instalação e/ou de deliberação.

§ 6º Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os membros que:

a) contem, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Brasil Lacrosse, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, ou na forma por ele determinada, e tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 7 a 10, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 10 deste Estatuto Social; e

d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 7º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Brasil Lacrosse ou por seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimento, ou por outra pessoa por delegação, à exceção da Assembleia Geral Eleitoral, caso seja candidato a quaisquer dos cargos a que se refere este Estatuto Social, ocasião em que deverá ser indicado um terceiro ou um dos membros da Assembleia Geral para presidi-la, desde que não seja, da mesma forma, candidato a quaisquer dos órgãos e poderes da Brasil Lacrosse.

§ 8º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou remota, ou de forma mista, através de teleconferência ou videoconferência, nos termos do respectivo Edital de Convocação e, em caso de participação remota, a comprovação de participação e manifestação se dará na forma aceita pelo respectivo órgão notarial, que poderá estar disposta no respectivo Edital de Convocação, e, alternativamente, no silêncio, e salvo a existência de sistema específico para esta finalidade, o membro participante enviará ao Presidente da Assembleia Geral uma declaração (via carta simples ou correio eletrônico) atestando sua efetiva participação e manifestação de vontade quanto às deliberações, observadas as normas e procedimentos legais e notariais.

§ 9º Sem prejuízo da eleição e posse nos termos deste Estatuto Social, que inclusive poderão se dar na mesma ocasião, com o devido reconhecimento da posse em Ata Assemblear, o exercício do mandato dos membros de órgãos e poderes da Brasil Lacrosse se inicia no 1º dia subsequente ao término do respectivo mandato anterior exercido, salvo necessidade de eleições convocadas para complementação de mandato, em caso de vacâncias, quando

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 21
SANTARÉM-PA

a respectiva Ata da Assembleia Geral poderá estabelecer a posse e o exercício imediatos do respectivo membro.

§ 10 Para as eleições de membros de órgãos da Brasil Lacrosse que não recaiam sob a competência da Assembleia Geral, adotar-se-á a mesma regra do §9º deste artigo, de modo a promover a coincidência e a uniformização entre os períodos de exercício de mandatos, devendo constar da respectiva Ata de Reunião as informações necessárias.

Art. 16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – reunir-se, durante o 1° quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência e Vice-Presidência relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do prévio parecer do Conselho Fiscal;

II – eleger, de 4 em 4 anos, preferencialmente no último semestre do último ano de mandato, na forma do Edital de Convocação, o Presidente e o Vice-Presidente da Brasil Lacrosse, além dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, os quais tomarão posse na mesma Assembleia que os elegeu, ainda que o exercício do mandato se inicie em data posterior;

III – discutir e aprovar, alterando se necessário, a proposta orçamentária para o próximo exercício inclusive o regimento de custas e taxas;

IV – discutir e aprovar o calendário da próxima temporada, para cada modalidade, segundo propostas previamente oferecidas;

V – decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação.

Parágrafo Único. Diante do caráter técnico da apreciação de que trata o artigo 16, I deste Estatuto Social, e das consequências para a modalidade no âmbito dos diversos órgãos públicos ou privados, quaisquer votos contrários à aprovação das contas, para a sua validade, deverão ser tecnicamente motivados, vedada a apreciação meramente política, sob pena de cometimento de infração ética e disciplinar.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) decidir de forma definitiva sobre suspensão/desfiliação/desvinculação de membros filiados;

c) decidir a respeito da desfiliação da Brasil Lacrosse de organismo ou entidade internacional, mediante aprovação pelo voto de ¾ (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 6º do artigo 15 deste Estatuto Social;

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 22 SANTARÉM-PA

d) destituir, após o processo regular, e observadas as competências da Justiça Desportiva, qualquer membro dos poderes e órgãos da Brasil Lacrosse excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, não podendo deliberar em primeira convocação sem 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes para a referida destituição;

e) dar interpretação a este Estatuto Social e/ou alterá-lo, neste caso por proposta do Conselho de Administração, da Presidência e Vice-Presidência, ou pela maioria absoluta dos membros filiados com direito a voto, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para dar interpretação ou alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

f) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração;

g) autorizar o Presidente da Brasil Lacrosse a adquirir, alienar bens imóveis e a constituir ônus reais sobre os imóveis da instituição ou títulos de renda;

h) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária; e

i) aprovar o Regimento Interno da Brasil Lacrosse e o Regimento Eleitoral da Brasil Lacrosse, por proposta do Conselho de Administração.

Art. 18 Quadrienalmente serão realizadas as Assembleias Gerais Eleitorais de que trata o inciso "II" do artigo 16 deste Estatuto Social, para o preenchimento dos seguintes cargos:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – 3 (três) membros do Conselho de Administração;

III – 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

IV – 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes do Conselho de Ética;

§ 1º As eleições para a Presidência e Vice-Presidência serão realizadas por meio de chapa(s) fechada(s) inscrita(s), indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º As eleições para o Conselho de Administração serão realizadas por meio de candidaturas individuais inscritas.

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 23 SANTARÉM-PA

§ 3º As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas por meio de chapa(s) fechada(s) inscrita(s), indicando os respectivos cargos e nomes dos candidatos a Membros Titulares e Membros Suplentes do Conselho Fiscal.

§ 4º As eleições para o Conselho de Ética serão realizadas por meio de candidaturas individuais inscritas.

§ 5º Será permitido o por aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa inscrita ou, na hipótese de candidaturas individuais, quando o número de vagas for igual ou superior ao número de candidaturas inscritas.

§ 6º As Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, em obediência ao art. 60, III da Lei nº 14.597/2023, além de sua publicação no próprio sítio eletrônico da Brasil Lacrosse na internet.

§ 7º As candidaturas aos cargos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e aos cargos disponíveis no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e no Conselho de Ética deverão ser registradas no prazo constante do Edital de Convocação, acompanhadas do respectivo currículo do candidato.

§ 8º Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas as chapas que empataram e, persistindo o empate na segunda votação, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente do órgão ou poder seja o de maior idade entre os candidatos ao mesmo cargo, valendo a mesma regra para as candidaturas individuais.

§ 9º Para fins de elegibilidade, e salvo situação diversa expressamente prevista neste Estatuto Social, qualquer colaborador, remunerado ou não, da Brasil Lacrosse, que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na Brasil Lacrosse, deverá se afastar formal e definitivamente de seu cargo e de suas funções, em caráter irretratável e irrevogável, por meio de renúncia, demissão, desligamento ou outras formas, devidamente protocolados, aceitos e formalizados, até o momento do registro de sua candidatura.

§ 10 Para fins de elegibilidade, qualquer membro de órgãos e poderes da Brasil Lacrosse que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na Brasil Lacrosse, deverá se afastar formal e temporariamente de seu cargo e de suas funções, por meio de licença ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitas e formalizadas, até o momento do registro de sua candidatura, sendo esta regra não aplicável aos candidatos à reeleição ao mesmo poder em que já exerce as suas funções.

§ 11 Não poderão se candidatar à vaga de Presidente e Vice-Presidente da Brasil Lacrosse, os Presidentes de organizações estaduais/regionais de administração e regulação do Lacrosse e os membros de Comissão de Atletas, salvo afastamento formal e definitivo de seu mandato, cargo e funções, em

Página 000025/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

caráter irretratável e irrevogável, por meio de renúncia, demissão ou outras formas, devidamente protocoladas, aceitas e formalizadas, até o momento do registro de sua candidatura.

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 24 SANTARÉM-PA

§ 12 Os processos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o art. 60 da Lei 14.597/2023;

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – Eleição convocada no sítio eletrônico da Brasil Lacrosse e mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;

IV – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, admitida a votação não presencial;

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação;

VI – Constituição de pleito eleitoral por comissão eleitoral apartada da Gestão da Brasil Lacrosse; e

VII – Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da Brasil Lacrosse.

§ 13 A Brasil Lacrosse possibilitará a apresentação de candidatura ao cargo de Presidente ou dirigente máximo da entidade com a exigência de apoiamento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 19 Respeitadas as disposições deste Estatuto Social, os processos eleitorais, inclusive a forma de apresentação e validação de candidaturas, bem como eventuais resoluções de controvérsias, serão regulados por Regimento Eleitoral, de modo a dar efetividade às normas estatutárias ora dispostas.

DA SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20 A Presidência e Vice-Presidência é o poder responsável pelas funções administrativas e executivas da organização, sendo composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Brasil Lacrosse.

§ 1º O Presidente é o administrador da organização, a ele cabendo exercer as funções administrativas e executivas, podendo, em caráter transitório, e desde que expressamente, proceder à delegação de poderes, quando assim o entender, ao respectivo Vice-Presidente.

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 25 SANTARÉM-PA

§ 2º Em caso de impedimento do Presidente, ou vacância temporária no cargo, assumirá o Vice-Presidente, sendo que, havendo vacância temporária de todo o Poder, o membro mais idoso do Conselho de Administração assumirá interinamente as funções da Presidência da Brasil Lacrosse, devendo convocar novas eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias, caso a vacância seja definitiva.

Art. 21 Ao Presidente compete:

a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Brasil Lacrosse, inclusive nos casos omissos;

b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do Lacrosse;

c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e esportivas da Brasil Lacrosse;

d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral, observadas as normas deste Estatuto Social;

e) convocar o Conselho Fiscal;

f) convocar e presidir as reuniões, com voto de qualidade quando necessário;

g) autorizar e assinar a abertura e encerramento de contas correntes, aplicação e resgate de valores, emissão de cheques e papéis de crédito em geral, visar ordens de pagamento, autorizar a realização e o pagamento de despesas, depósitos e guarda de valores, bem como outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras e/ou patrimoniais;

h) adquirir, gravar com ônus reais ou alienar bens imóveis, mediante anuência da Assembleia Geral extraordinária;

i) nomear, após prévia lista feita pelo diretor da modalidade, os técnicos e sua delegação para representar a entidade em competições nacionais e internacionais;

j) convocar qualquer membro da Brasil Lacrosse, inclusive membro do conselho fiscal, ou representante de organização filiada, para prestar esclarecimentos, quando entender necessário;

k) nomear, exonerar, substituir, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar, a qualquer tempo, quaisquer colaboradores, a exemplo de Superintendente, Secretário Geral, Diretores Executivos, Supervisores, Coordenadores, Assistentes, conforme critérios de oportunidade e conveniência, nos termos do Regimento Interno, garantida a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção;

Página 000027/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 26 SANTARÉM-PA

l) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;

m) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com o desembolso de caixa, movimentações financeiras, inclusive operações internacionais, e haveres da Brasil Lacrosse, sendo que, no caso de impedimento do Presidente, um membro da Brasil Lacrosse por ele indicado, através de procuração, poderá assinar o referido documento; e

n) representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Brasil Lacrosse.

Art. 22 Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em todas as suas competências e atribuições, quando constatada sua ausência ou impedimento;

b) assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

c) exercer quaisquer atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente;

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 O Conselho de Administração da Brasil Lacrosse se constitui de órgão colegiado e de direção, destinado a estabelecer contornos orientativos de caráter geral da associação, prezar por sua sustentabilidade e pelas perspectivas de gestão de médio ou longo prazo, além de promover e assegurar a observância de seu objeto social e de suas normas internas, atuando em questões esportivas e estratégicas e zelando pelos interesses dos integrantes do sistema federativo do Lacrosse brasileiro, cabendo-lhe, ainda, analisar e auxiliar em todos os assuntos pertinentes e relevantes que lhe sejam trazidos pela Presidência e Vice-Presidência.

§ 1º O Conselho de Administração da Brasil Lacrosse é composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Brasil Lacrosse, pelo membro representante da Comissão Nacional de Atletas do Lacrosse Brasileiro e por 3 (três) membros conselheiros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, na forma deste Estatuto Social.

§ 2º Dos 3 (três) membros conselheiros de que trata a parte final do § 1º deste artigo, 2 (dois) membros serão eleitos dentre Presidentes de organizações estaduais/regionais de administração e regulação filiadas, e regulares na forma deste Estatuto Social, e 1 (um) membro dentre quaisquer cidadãos que não tenham, e que não tenham tido nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da convocatória para as eleições, vínculo institucional, jurídico ou econômico

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA RAINHA DE SANTARÉM/PA f. SANTARÉM-PA

com a Brasil Lacrosse, e que conheçam as especificidades do esporte e do sistema esportivo e/ou tenham conhecimento na área de gestão e governança.

§ 3º O Presidente da Brasil Lacrosse presidirá o Conselho de Administração, bem como, quando necessário, exercerá o voto de qualidade, cabendo-lhe convocar as reuniões sempre que se fizer necessário, respeitando-se a antecedência de 3 (dias) e os quóruns mínimos para instalação, que é de metade do número de integrantes, se for o caso com arredondamento para mais, e tomada de decisões, que é de maioria simples de votos.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração, em casos de relevância e urgência, devidamente apresentadas no instrumento de convocação, poderá convocar os membros do colegiado para deliberações por correspondência ou via meios eletrônicos idôneos de comunicação, dispensando-se o prazo disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração, para fins de qualificação das deliberações, ou quando o caso assim o exigir ou recomendar, poderá convidar terceiros para participar das reuniões, possibilitando manifestações, sem direito a voto.

§ 6º O Conselho de Administração elaborará seu próprio Regimento Interno.

§ 7º O Conselho de Administração, sem prejuízo do exercício das funções dos demais Órgãos e Poderes fiscalizatórios da Brasil Lacrosse, poderá constituir ou nomear ou contratar, na forma de seu Regimento Interno, Comitê de Auditoria; Auditores internos; ou Auditores Externos, para o monitoramento das questões relativas ao tema pertinente.

§ 9º O Conselho de Administração elaborará proposta de Regimento Interno da Brasil Lacrosse e de Regimento Eleitoral da Brasil Lacrosse, o quais serão submetidos à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 24 Ao Conselho de Administração compete, para além do quanto já disposto nesta Seção:

I. reunir-se, quando convocado pelo Presidente, para as deliberações necessárias;

II. propor e aprovar o Planejamento Estratégico e o Orçamento do exercício para submissão à Assembleia Geral, podendo propor eventuais alterações;

III. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais de gestão;

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM-PA f. 28 SANTARÉM-PA

IV. analisar o desempenho geral da Brasil Lacrosse e elaborar formas eficazes de monitoramento entre as ações e os respectivos resultados;

V. proceder, sempre que reputar necessário, e em especial para a análise de temas complexos, com a contratação de especialistas da respectiva matéria a ser tratada;

VI. proceder, sempre que reputar necessário, e para fins de aprimoramento e qualificação nos controles da Brasil Lacrosse, com a criação de Comitê de Auditoria ou a contratação de Auditoria, interna ou externa;

VII. nomear o membro da Ouvidoria, bem como regulamentar a organização e funcionamento internos do órgão, e sua forma de contato no website da entidade, de modo a propiciar canal interno de recebimentos de sugestões, reclamações, elogios, denúncias, ou outras questões relacionadas com o Lacrosse, a viabilizar importante instrumento de controle social;

VIII. auxiliar a Presidência e Vice-Presidência na identificação e mitigação de riscos na gestão da Brasil Lacrosse e em seu aprimoramento por meio das boas práticas de Governança, bem como prevenir e administrar situações de reais ou potenciais conflitos de interesse, fazendo prevalecer sempre o interesse geral do Lacrosse brasileiro;

IX. monitorar e verificar a ocorrência de atos infracionais, remetendo a questão aos órgãos competentes, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, para as infrações relativas à disciplina e competições, e do Conselho de Ética, para as infrações dispostas no Código de Ética e Conduta, bem como atuar diretamente, procedendo à instrução procedimental e decidindo a questão, no que se refere às infrações que fujam às competências dos referidos órgãos, nos termos deste Estatuto Social;

X. analisar e autorizar a realização de despesas não presentes no orçamento, desde que haja recursos disponíveis;

XI. autorizar a abertura de sedes estaduais ou regionais da Brasil Lacrosse, em todo o território brasileiro, podendo inclusive, de acordo com a necessidade, e visando a efetiva integração nacional e o desenvolvimento pleno do Lacrosse, promover o funcionamento de mais de uma sede em cada Estado ou Região;

XII. examinar os Estatutos Sociais, e as respectivas reformas, das entidades filiadas e das que venham a solicitar sua filiação à Brasil Lacrosse;

XIII. organizar e aprovar o calendário esportivo de cada temporada;

Página	Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.
000030/000046	
Registro Nº	
26	
11/06/2025	

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM-PA f. 29 SANTARÉM-PA

XIV. propor e aprovar o(s) Regulamento(s) de Competições;

XV. apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações;

XVI. constituir ou dissolver, por provocação do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;

XVII. propor e autorizar a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições organizadas ou chanceladas pela Brasil Lacrosse, observado o seu orçamento;

XVIII. propor e autorizar a concessão de auxílio pecuniário às entidades filiadas; e

XIX. proceder junto à Assembleia Geral para:

a) a apresentação, anual, do Planejamento Estratégico e do Orçamento para o novo exercício, bem como do relatório de suas ações;

b) a proposição de eventual reforma, integral ou parcial, deste Estatuto Social;

c) a proposição de concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto Social;

d) a submissão de proposta para a venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia Geral; e

e) a proposição de eventual desfiliação ou desvinculação de filiados.

Art. 25 Ao membro do Conselho de Administração compete:

I. atender às convocações para a participação efetiva nas reuniões do colegiado, bem como preparar-se a contento para a qualificação das deliberações;

II. agir com independência e imparcialidade em todas as suas ações, observando a diligência funcional, o dever de lealdade institucional e a boa-fé em suas condutas; e

III. zelar pela boa imagem e reputação da Brasil Lacrosse e do Lacrosse brasileiro.

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 30 SANTARÉM-PA

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 O Conselho Fiscal, órgão autônomo, independente e poder de controle e fiscalização da Brasil Lacrosse, se constituirá obrigatoriamente de 3 (três) membros titulares e facultativamente de até 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os membros titulares, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1° Não poderão integrar o Conselho Fiscal, os membros dos demais órgãos e poderes da Brasil Lacrosse, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau, ou por adoção, do Presidente ou do Vice-Presidente da Brasil Lacrosse.

§ 2º Os membros eleitos do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e pelo mesmo Poder que os elegeu, o qual não se insere no âmbito de sua fiscalização, de modo a garantir a autonomia e independência de seus membros.

§ 3º A organização e o funcionamento internos do Conselho Fiscal serão regulados por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio colegiado.

§ 4º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Fiscal será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

Art. 27 O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros titulares e se reunirá, no mínimo, 02 (duas) vezes em cada exercício fiscal, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições constantes em seu Regimento Interno, examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais, além de:

a) Examinar a escrituração e os documentos da contabilidade da Brasil Lacrosse a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento de prescrições legais relativas à administração financeira;

b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;

d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

Página 000032/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 31 SANTARÉM-PA

e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

f) dar parecer, por solicitação da Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis; e

g) exercer papel fiscalizador nos pleitos eleitorais.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 28 O Conselho de Ética da Brasil Lacrosse, órgão autônomo e independente, é constituído obrigatoriamente de 3 (três) membros titulares e facultativamente de até 3 (três) membros suplentes, cuja ordem de suplência seguirá a ordem de votação, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos no gozo de seus direitos, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para os membros titulares, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Em caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, concorrendo apenas os candidatos empatados e, persistindo o empate na segunda votação, a ordem dos vencedores considerará os candidatos mais idosos.

Art. 29 Compete ao Conselho de Ética, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto:

I. conduzir procedimentos ético-disciplinares na promoção de responsabilidade de filiados e a quem este Estatuto Social se aplicar, que venham a infringir o Código de Ética e Conduta e/ou, no contexto ético, quaisquer normativos internos e atos de Poderes da Brasil Lacrosse;

II. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando o assunto for pertinente e este Conselho, nos termos desse Estatuto Social;

III. Dirimir eventuais dúvidas sobre ética e conflitos de interesse, observado o disposto no Código de Ética e Conduta;

IV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

V. elaborar o Código de Ética e Conduta da Brasil Lacrosse e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho de Ética reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Página 000033/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f.32 SANTARÉM-PA

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho de Ética, os membros de outros órgãos e poderes da Brasil Lacrosse, inclusive respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau, ou por adoção, destes.

§ 3º. A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho de Ética será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta em seu Regimento Interno.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO ELEITORAL DO LACROSSE BRASILEIRO

Art. 30 A Comissão Eleitoral do Lacrosse Brasileiro é órgão autônomo da Brasil Lacrosse e apartado da Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Executiva, e se constitui obrigatoriamente de 3 (três) membros titulares e facultativamente de até 1 (um) membro suplente, escolhidos na forma deste Estatuto Social e do Regimento Eleitoral, exclusivamente para o ato pretendido, dentre pessoas naturais idôneas, preferencialmente com expertise na área do Direito Desportivo ou com experiência eleitoral, com a finalidade de condução dos pleitos eleitorais do sistema federativo do Lacrosse brasileiro, com mandato desde o momento de sua nomeação até o exaurimento do pleito, a ela cabendo fiscalizar os procedimentos e dirimir conflitos eleitorais, a exemplo de impugnações de candidaturas e das limitações estatutárias ao direito ao voto.

§ 1° Não poderão integrar a Comissão Eleitoral do Lacrosse Brasileiro quaisquer dos candidatos envolvidos no respectivo pleito eleitoral, os membros os membros de órgãos e poderes da Brasil Lacrosse, bem como cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade até o 2º grau, ou por adoção, destes.

§ 2º A organização e o funcionamento internos da Comissão Eleitoral do Lacrosse Brasileiro serão regulados pelo Regimento Eleitoral, o qual observará os princípios e normas constantes deste Estatuto Social, e deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, por proposta de seu Conselho de Administração.

§ 3º A escolha do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente da Comissão Eleitoral será feita pelos próprios membros titulares integrantes do colegiado, na forma disposta no Regimento Eleitoral.

SEÇÃO VII
DA COMISSÃO NACIONAL DE ARBITRAGEM DO LACROSSE BRASILEIRO

Art. 31 A Comissão Nacional de Arbitragem do Lacrosse Brasileiro é órgão autônomo da Brasil Lacrosse, e suas funções são consideradas de relevante interesse para o sistema do Lacrosse brasileiro, visando a garantia do fiel cumprimento às regras da modalidade, a formação, a qualidade, o desenvolvimento e evolução de todos os seus partícipes, a normatização e a

Página 000034/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM-PA f. 33 - SANTARÉM-PA

confecção das respectivas escalas, na forma deste Estatuto Social e de seu Regimento Interno.

§ 1° A organização e o funcionamento internos da Comissão Nacional de Arbitragem serão regulados por Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio órgão, com o apoio do Conselho de Administração.

§ 2° Os árbitros e auxiliares não são subordinados e possuem autonomia e independência no exercício de suas funções, as quais não são habituais e dependerão dos critérios técnicos relativos à confecção das respectivas tabelas de que trata o *caput* deste artigo, não detendo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária com a Brasil Lacrosse.

SEÇÃO VIII
DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS DO LACROSSE

Art. 32 A Comissão Nacional de Atletas do Lacrosse é órgão autônomo e de representação de atletas praticantes do Lacrosse em todo o território nacional, e suas funções são consideradas de relevante interesse para o sistema do Lacrosse brasileiro, visando o fortalecimento da interlocução e interação entre os atletas, a Brasil Lacrosse e os demais *stakeholders* do sistema federativo da modalidade, a ela cabendo a representação no âmbito do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, de modo a assegurar a sua participação no colegiado de direção e no colégio eleitoral da entidade, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º A organização e o funcionamento internos da Comissão Nacional de Atletas, inclusive a forma de representação em colegiado de direção e em Assembleia Geral, a exemplo da ordem e dos critérios de direito a voto, serão regulados previamente por Regimento Interno, observados os princípios e normas constantes deste Estatuto Social, sendo elaborado e aprovado pelo colegiado.

§ 2º A escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão Nacional de Atletas, os quais deverão contar com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade no momento do pleito, será feita pelos próprios membros efetivos integrantes do colegiado, na forma disposta no Regimento Interno.

§ 4º A Comissão Nacional de Atletas poderá contar com o assessoramento técnico e jurídico da Brasil Lacrosse, para o atingimento de suas finalidades estatutárias, inclusive no que se refere à organização de eleição para a sua composição, observada a escolha dos seus representantes mediante voto dos próprios atletas, em eleição direta e de forma independente, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, nos termos deste Estatuto Social e da legislação brasileira.

Página
000035/000046
Registro Nº
26
11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 34
SANTARÉM-PA

§ 13 Na hipótese de impossibilidade de participação em Assembleia Geral, de membro constante da lista de votação, este será substituído pelo membro subsequente e, somente após esgotadas as possibilidades de substituição por representantes de atletas membros da Comissão Nacional de Atletas, mediante comprovação satisfatória, é que se permitirá, a outorga de procuração, que deverá ser unipessoal, a pessoa natural externa.

Art. 33 Compete à Comissão Nacional de Atletas, e dela se espera, para além de outras atribuições já previstas neste Estatuto Social:

I. representar, de forma ampla, e a nível nacional, todos os atletas praticantes do Lacrosse, e quaisquer modalidades e especialidades inseridas no contexto deste Estatuto Social;

II. observar a legislação, este Estatuto Social, os normativos internos da Brasil Lacrosse, o seu próprio normativo e o Código de Ética e Conduta, observando os limites de suas atribuições e evitando quaisquer conflitos de interesses de seus membros, ainda que potenciais, na condução de suas atividades ou no exercício de suas funções;

III. executar suas funções no contexto da gestão democrática e participativa e dos princípios que embasam este Estatuto Social, a exemplo dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, do Accountability, da Transparência, da Conformidade, da Ética e da Equidade, além das boas práticas de Governança;

IV. contribuir com a gestão do Lacrosse Brasileiro e com os órgãos e poderes da Brasil Lacrosse, sempre que solicitado, quando o conteúdo guardar relação com as atribuições, competências ou expertise dos atletas;

V. elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno.

Art. 34 A Comissão Nacional de Atletas, para a consecução de seus objetivos estatutários, e de forma exemplificativa, adotará as seguintes ações:

I. realização de pesquisa de satisfação de atletas de todo o país, de modo a coletar suas impressões e perspectivas do Lacrosse nacional, e a propiciar elementos ensejadores da evolução da modalidade;

II. realização de reuniões ordinárias e extraordinárias no exercício fiscal da Brasil Lacrosse, publicando previamente, e com antecedência mínima de 3 (três) dias, no sítio eletrônico da Brasil Lacrosse na

Página 000036/000046 Registro Nº 26 11/06/2025	Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 35 SANTARÉM-PA

§ 5º A Comissão Nacional de Atletas funcionará com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, bem como suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, nos termos do Regimento Interno.

§ 6º Fica garantida, nos termos deste Estatuto Social, a representação da categoria de atletas no âmbito de órgão incumbido diretamente de assuntos esportivos e de órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.

§ 7º Nas Assembleias Gerais Eleitorais, e para fins de garantia de equilíbrio em sua representatividade, a Brasil Lacrosse observará a razão de, no mínimo, 1/3 dos votos à categoria de atletas, considerando todos os candidatos no gozo de seus direitos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata a legislação brasileira e o Estatuto Social.

§ 8° A composição da Comissão Nacional de Atletas do Lacrosse brasileiro se se constituirá de 3 (três) membros titulares, e facultativamente respectivos 3 (três) membros suplentes, eleitos de forma direta, pelos próprios atletas, dentre quaisquer pessoas idôneas e aptas a função, observada a maioridade civil, para o mandato de 4 (quatro) anos, observada a representação das modalidades Lacrosse de Campo, o Lacrosse Sixes, o Box Lacrosse.

§ 10 Sem prejuízo da regulamentação do pleito por Regimento Interno, a eleição para a composição da Comissão Nacional de Atletas deverá ser convocada por meio de Edital de Convocação publicado no sítio eletrônico da Brasil Lacrosse na *internet*, devendo ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 11 Na hipótese de não atingimento dos critérios elencados nos §§ 8° e 9º supra, e desde que tenha havido divulgação por Edital da respectiva eleição, permitir-se-á a composição com número inferior ao número de membros previstos, resguardada a regra geral em termos de proporcionalidade de gêneros.

§ 12 Por ocasião da representação de atletas no Conselho de Administração, não se permitirá a outorga de procuração para substituição do Presidente da Comissão Nacional de Atletas, o qual, em caso de ausência ou impedimento, deverá ser substituído, no colegiado, pelo Vice-Presidente do órgão e, na impossibilidade, pelos demais membros da Comissão, observada a ordem e o critério objetivo de substituição disposto no respectivo Regimento Interno.

§ 13 Para fins de representação de atletas no colégio eleitoral, a Comissão Nacional de Atletas deverá enviar à Comissão Eleitoral do Lacrosse Brasileiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do respectivo Edital de Convocação, a lista dos membros participantes da respectiva Assembleia Geral Eleitoral com direito a voto, em ordem de votação, a partir dos critérios objetivos dispostos no Regimento Interno, para fins de organização e cálculos de que trata a legislação de regência e este Estatuto Social.

Página 000037/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 36 SANTARÉM-PA

internet, o respectivo Edital de Convocação, de modo a dar conhecimento a todos os atletas, possibilitando sua participação na qualidade de ouvinte interessado, sem direito a voz ou voto, direitos estes reservados apenas aos membros efetivos do colegiado;

III. elaboração de Atas nas reuniões que proceder, de modo a garantir transparência de suas ações, em prestígio às boas práticas de Governança;

IV. realização de estudos e deliberações, acerca de normas técnicas da Brasil Lacrosse, cuja expertise e vivência do atleta possa contribuir com o desenvolvimento e evolução da modalidade, por meio do aprimoramento de suas práticas;

V. elaboração e publicação de relatório anual de atividades, como pilar de transparência e prestação de contas de suas ações;

VI. manutenção, guarda e a organização de todos os documentos do colegiado, de modo a garantir o seu acesso irrestrito aos seus próprios membros e aos órgãos e poderes da Brasil Lacrosse;

SEÇÃO IX
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 35 A organização, o funcionamento, as competências e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) são definidos de acordo com o disposto na Lei n. 9.615/1998 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

§ 1° O Órgão Pleno do STJD, o qual elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre seus membros, aprovará o Regimento Interno do Tribunal, dispondo sobre sua organização e funcionamento internos e definindo o número de Comissões Disciplinares necessárias.

§ 2° O Órgão Pleno do STJD será composto por 9 (nove) auditores, a serem indicados na forma do artigo 55 da Lei n. 9.615/1998, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3° A(s) Comissão(ões) Disciplinar(es) funcionará(ão) como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por 5 (cinco) auditores.

Art. 36 Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Órgão Pleno do STJD dentre três nomes de livre indicação da Brasil Lacrosse.

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA RAINHA DE SANTARÉM/PA f. 37 SANTARÉM-PA

Parágrafo Único. A Procuradoria da Justiça Desportiva aprovará o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento internos e definindo o número de Procuradores em sua composição.

Art. 37 É vedado aos dirigentes das organizações de administração e regulação do esporte e das organizações de prática esportiva o exercício de cargo ou função no STJD.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 38 O exercício financeiro da Brasil Lacrosse coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1° O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2° Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3° Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4° Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5° O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 39 A Brasil Lacrosse goza de viabilidade e autonomia financeira e se compromete a:

a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

b) conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) destinar, integralmente, os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 38
SANTARÉM-PA

e) atuar com transparência na gestão e movimentação de recursos;

f) se utilizar de índice de gastos administrativos inferior a um referente ao último exercício encerrado, composto pela divisão das despesas administrativas sobre a receita total;

g) definir meta para obtenção de índice de liquidez corrente maior ou igual a um referente ao último exercício encerrado, calculado pela divisão do ativo circulante sobre o passivo circulante;

h) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º Para fins de comprovação dos índices, a entidade apresentará balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, referentes ao último exercício encerrado, subscritos pelo seu Presidente, juntamente com contador legalmente habilitado, contemplando, se o caso, os casos envolvendo contratos com cláusula de confidencialidade.

§ 2º Na hipótese de auferimento, em cada ano-calendário, de receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos da Legislação, a Brasil Lacrosse, por meio dos órgãos competentes, submeterá seus demonstrativos anuais à auditoria independente.

§ 3º A Brasil Lacrosse dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme disposto no artigo 56-B da Lei 9.615/1998.

§ 4º A Brasil Lacrosse, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, além das disposições deste Estatuto Social, prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ele recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 40 O patrimônio da Brasil Lacrosse compreende:

I – seus bens móveis e imóveis;

II – prêmios recebidos em caráter definitivo;

III – o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV – os saldos positivos da execução do orçamento.

Página 000040/000046 Registro Nº 26 11/06/2025	Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse

BRASIL LACROSSE

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 39 SANTARÉM-PA

Art. 41 As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

I – taxas de filiação, mensalidades, taxas de permanência, taxas de registro, taxas de inscrição e de transferência de atletas, e multas;

II – taxas ou emolumentos de processos, taxas fixadas em regimento específico;

IV – renda oriunda de torneios, competições, campeonatos ou eventos, cursos, atividades promovidos pela Brasil Lacrosse;

V – taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral;

VI – subvenções, contribuições, auxílios, patrocínios; doações e legados de qualquer natureza, e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de Leis;

VII – rendas decorrentes de cessão de direitos, da comercialização de produtos ou da prestação de serviços; e

VIII – outras formas de receitas eventuais.

Art. 42 As despesas da Brasil Lacrosse compreendem:

I – pagamento das contribuições devidas às organizações a que estiver filiada à a Brasil Lacrosse;

II – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Brasil Lacrosse;

III – despesas com a conservação dos bens da Brasil Lacrosse e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;

IV – aquisição de material de expediente e esportivo;

V – custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos, cursos e atividades;

VI – aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;

VII – assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos e gastos de publicidade da Brasil Lacrosse;

IX – despesas de representação; e

Página 000041/000046
Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

X – despesas eventuais.

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 40 SANTARÉM-PA

Art. 43 A Brasil Lacrosse não distribuirá lucros, bonificações, superávits ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em havendo qualquer resultado financeiro, inclusive superavit, sempre aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, os aplicando em território brasileiro.

CAPÍTULO V
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 44 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao esporte, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Brasil Lacrosse poderá conceder o título de Grande Benemérito à pessoa que tenha tido vínculo com a Brasil Lacrosse e tenha prestado ao Lacrosse serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título, podendo dito título ser concedido também ao Presidente da República.

§ 1º Aos atletas e demais pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o desenvolvimento do Lacrosse brasileiro e que se salientarem em sua atuação em prol da modalidade, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pelo Conselho de Administração da Brasil Lacrosse.

§ 2º São mantidos eventuais títulos anteriormente concedidos pela Brasil Lacrosse até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 45 As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, com a devida exposição de motivos, por escrito, para fins de aprovação.

CAPÍTULO VI
DAS INSÍGNIAS

Art. 46 São insígnias da Brasil Lacrosse o emblema, a mascote, os uniformes, os símbolos, bandeiras, hinos e quaisquer signos identificativos, inclusive os que ainda serão criados, sendo sua utilização permitida apenas mediante autorização expressa da Brasil Lacrosse ou pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da Brasil Lacrosse.

Art. 47 Os uniformes das equipes oficiais da Brasil Lacrosse serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela Brasil Lacrosse quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 42
SANTARÉM-PA

Art. 48 Os símbolos, denominação, hinos, logomarcas, bandeiras, uniformes, e quaisquer signos identificativos da Brasil Lacrosse e de suas representações são de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal válida para todo território nacional por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas ou a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da Brasil Lacrosse.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETIÇÕES

Art. 49 No caso de nenhuma entidade filiada poder assumir a responsabilidade de ser a sede dos campeonatos e torneios nacionais, caberá à Brasil Lacrosse envidar esforços no sentido de realizá-lo onde julgar conveniente, obedecendo sempre que possível, o rodízio de sedes entre os estados onde for praticada a modalidade.

§1° Os campeonatos brasileiros de todas as modalidades tutelados pela Brasil Lacrosse serão regidos por regulamentos elaborados pelas respectivas Diretorias da modalidade, obedecidas às disposições técnicas dos regulamentos internacionais de cada uma delas.

§2° A Brasil Lacrosse define através do seu calendário esportivo anual, as competições para efeito de ranking, informando quais os eventos na ordem de escala de valores.

Art. 50 Nenhum atleta poderá participar de competições nacionais sem prévio registro em entidade filiada à Brasil Lacrosse, salvo os casos em que o Regulamento da modalidade assim o permita à título de convidados, nos Estados onde não haja uma Federação filiada, bem como nenhuma entidade filiada à Brasil Lacrosse poderá conceder registro a atleta originário de entidade estrangeira ou nacional, sem que o interessado solicite e tenha autorização de transferência concedida pela Brasil Lacrosse, sendo vedado o registro de um mesmo atleta em mais de uma entidade.

Parágrafo único: A Brasil Lacrosse em regulamento próprio disporá sobre a transferência de atletas na conformidade com a Legislação Federal aplicável à matéria.

CAPÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 A dissolução da Brasil Lacrosse somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, convocada com finalidade específica, com votos válidos que representem no mínimo ¾ (três quartos) de seus filiados.

Art. 52 Em caso de dissolução da Brasil Lacrosse o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá "*pro rata*" em benefício das organizações estaduais

Página 000043/000046
Registro Nº 26 11/06/2025
Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

de administração do esporte filiadas, às quais, diante de sua natureza associativa, de sua finalidade não lucrativa, e de seus objetivos, possuem objeto social e fins idênticos ou semelhantes aos da Brasil Lacrosse, e desde que atendam às condições para gozo da imunidade e benefícios fiscais recebidos, e em especial que preencham os requisitos dispostos na Lei n. 13.019/2014, ou no caso de inexistência, o patrimônio deverá ser destinado a algum órgão público, sendo a indicação feita pela Assembleia Geral que a dissolver.

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 4/42 SANTARÉM-PA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Observadas as especificidades dos normativos estatutários, as normas da Brasil Lacrosse serão divulgadas a seus membros filiados, e às pessoas físicas e jurídicas submetidas a este Estatuto Social, em regra através de Nota Oficial, cuja vigência se inicia da data de publicação, salvo orientação expressa em sentido diverso constante do ato ou do próprio normativo e, desde que não colidentes com as disposições deste Estatuto Social.

Art. 54 A administração social e financeira da Brasil Lacrosse, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, de caráter geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 55 Para fins deste Estatuto Social, os termos utilizados no masculino são entendidos de forma ampla, a abarcar o alcance de sua utilização para o termo feminino, e vice e versa.

Art. 56 No âmbito da Brasil Lacrosse, garantir-se-á a isonomia nos valores eventualmente pagos a atletas ou paratletas, homens e mulheres, nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem.

Art. 57 No âmbito da Brasil Lacrosse, garantir-se-á o cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos em legislação específica.

Art. 58 Todos os membros de poderes e órgãos da Brasil Lacrosse, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham com ela relação, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade do Lacrosse e da organização esportiva nacional e internacional, inclusive no que se refere aos termos do art. 217 da Constituição Federal, devendo abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário, ainda que por terceiros, para dirimir eventuais controvérsias de natureza desportiva, bem como

Registro Nº 26 11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA f. 43 SANTARÉM-PA

comprometem-se em reconhecer o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Lacrosse para a resolução das respectivas questões de sua competência.

Art. 59 Todos os membros de poderes e órgãos da Brasil Lacrosse, bem como quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham com ela relação, ou que estejam submetidas, de alguma forma, a este Estatuto Social, reconhecem a especificidade do Lacrosse e a autonomia quanto à sua organização e funcionamento internos a que se refere o art. 217 da Constituição Federal, reconhecendo as peculiaridades do associativismo e a aceitação voluntária ao sistema arbitral de resolução de controvérsias, especialmente as de natureza eleitoral, sendo reconhecido como instância arbitral independente e competente para o julgamento de ditas questões, ou quem lhe faça às vezes, o Centro/Câmara/Corte/Tribunal Arbitral reconhecido pelo Comitê Olímpico do Brasil.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 O presente Estatuto Social entrará em vigor na forma do artigo 63, observadas as peculiaridades e circunstâncias da fundação da CBL.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 Todas as ações desenvolvidas pela Brasil Lacrosse deverão ser compatíveis com as diretrizes, metas e ações do Plano Nacional do Esporte, quando instituído e em vigor.

Art. 62 A Brasil Lacrosse atenderá integralmente os ditames da legislação, inclusive da Portaria nº. 224, de 18 de setembro de 2014, da Portaria nº. 115, de 03 de abril de 2018, da Portaria nº. 392, de 31 de dezembro de 2018, do Ministério do Esporte, e posteriores alterações, bem como o seu sítio eletrônico na *internet* atenderá a todos os requisitos de transparência nelas tratados.

Art. 63 Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 17 de abril de 2025 e entrará em vigor com o devido registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a cópia da Ata da respectiva Assembleia que o aprovou, devendo se dar posterior encaminhamento dos documentos ao COB, ao CPB, à PALA e à World Lacrosse.

Santarém/PA, 17 de abril de 2025.

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

Estatuto Social da Confederação Brasileira de Lacrosse

BRASIL LACROSSE

gov.br Documento assinado digitalmente
MANUEL ELBIO AQUINO SEQUEIRA
Data: 10/06/2025 17:08:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manuel Elbio Aquino Sequeira
Presidente da Assembleia Geral

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
f. 44
SANTARÉM-PA

gov.br Documento assinado digitalmente
CELSO SHIGUETOSHI TANABE
Data: 10/06/2025 17:17:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Celso Shiguetoshi Tanabe
Secretário *Ad Hoc da Assembleia Geral*

Visto do Advogado:

gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO ANDREOTTI PAULO DE OLIVEIRA
Data: 14/05/2025 14:24:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira
OAB/SP 287.546

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA ANTONIALLI GUIMARAES
Data: 14/05/2025 13:19:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Antonialli Guimarães
OAB/SP 376.793

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM/PA
SANTARÉM-PA

Cartorio da Prainha - 2o Oficio
de Registro Civil de Pessoas Naturais Juridicas
Titulos e Documentos e Tabellonato de Notas de Santarem

Natureza do Titulo: XIII - INSCRICAO DE PESSOAS JURIDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO: a) ate uma lauda
PROTOCOLO NO 50 - REGISTRO NO 26 - LIVRO A-01
Apresentante: MANUEL ELBIO AQUINO SEQUEIRA
Dou Fe. Santarem - PA, 11/06/2025.

Warley Pereira Schweigholer - Tabeliao/oficial Substituto

Cartorio da Prainha - 2o Oficio
de Registro Civil de Pessoas Naturais Juridicas
Titulos e Documentos e Tabellonato de Notas de Santarem

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
SELO DIGITAL GERAL
No: 3694572 SERIE: A SELADO EM: 11/06/2025
COD. SEGURANCA: 27549630000075408275021121

QTD.	EMOL.	FRJ	FRC
45	2.846.80	427.21	71.06

SELO 36.25 TOTAL 2.884.85
CONSULTE O SELO - HTTPS://APPS.TJPA.JUS.BR/SELO-PORTAL

Registro Nº
26
11/06/2025

Protocolo nº 50 de 11/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 26 em 11/06/2025 deste CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SANTARÉM - RTDPJ, RCPN E TABELIONATO DE NOTAS. Assinado digitalmente por MARCO AMARAL MENDONCA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 2.386,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71,06	R$ 427,21	R$ 0,00	R$ 117,57	R$ 0,00	R$ 515,92	R$ 3.518,34

CARTÓRIO DA PRAINHA DE SANTARÉM (PA)
2º Ofício de RCPN, RTDPJ e Tabelionato de Notas
EM BRANCO